



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 116/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete

Protocolo 4572

Data 15/02/2022

[Assinatura]
Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 083, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021. “Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

[Assinatura]
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera o art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, que institui o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no município de Cáceres e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 2.878, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O CMJ será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I. 08 (oito) membros do Poder Público, sendo:

- a)** 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do (a) Prefeito (a) Municipal;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II. 08 (oito) membros da sociedade civil, escolhido em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude, sendo:

- a)** 04 (quatro) representantes de instituições públicas de ensino;
- b)** 02 (dois) representantes de instituições particulares de ensino;
- c)** 01 (um) representantes dos clubes de serviço;
- d)** 01 (um) representantes das instituições religiosas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo único. O mandato dos membros do CMJ será de 02 (dois) anos, permitida a recondução após a rotatividade de 02 (dois) mandatos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Cáceres/MT, em 14 de fevereiro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres